

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7 E 8 DE NOVEMBRO/2007¹

CONSELHO PLENO

PARECER

Processos: 23001.000036/2007-63 e 23000.013404/2005-81 **SAPIEnS:** 20050007809
Parecer: CP 8/2007 **Relatora:** Maria Izabel Azevedo Noronha **Relator *ad hoc*:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte (MG) **Assunto:** Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 12/2007, que trata do credenciamento da Faculdade Pitágoras de Nova Lima, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais **Voto da Relatora:** Recebe o recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 12/2007 para dar-lhe provimento, manifestando-se favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Nova Lima, a ser instalada na Rua Paisagem, 220 – Vila da Serra, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta dos cursos de Direito, bacharelado, de Engenharia de Produção, bacharelado, e de Computação, licenciatura, todos com 200 vagas totais anuais cada curso **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PARECER

Processo: 23123.001570/2006-20 **Parecer:** CEB 25/2007 **Relator:** Cesar Callegari **Interessada:** Escola Alcance – Hamamatsu/Província de Shizuoka (Japão) **Assunto:** Validação de documentos escolares emitidos pela Escola Alcance, localizada na cidade de Hamamatsu, Província de Shizuoka, Japão **Voto do Relator:** Aprova a validação de documentos escolares emitidos pela Escola Alcance, localizada na cidade de Hamamatsu, Província de Shizuoka, Japão, que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PARECERES

Processo: 23000.002937/2004-57 **SAPIEnS:** 20041000665 **Parecer:** CES 222/2007 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Interessada:** Fundação Paulista de Tecnologia e Educação – Lins (SP) **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de Lins, com sede na cidade de

¹ Publicada no DOU de 14/11/2007, Seção I, p. 362-364.

Lins, Estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Favorável ao recredenciamento, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ou até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, do Centro Universitário de Lins **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004125/2006-16 **SAPIEnS:** 20060000188 **Parecer:** CES 223/2007 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Interessado:** Instituto Presbiteriano Mackenzie – São Paulo (SP) **Assunto:** Credenciamento de *campus* fora de sede, a ser instalado na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, vinculado à Universidade Presbiteriana Mackenzie, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e autorização para funcionamento de curso de Administração, bacharelado **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, do *campus* fora de sede, a ser instalado na Avenida Brasil, nº 1.200, Bairro Vila Guanabara, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, vinculado à Universidade Presbiteriana Mackenzie, e à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais. O *campus* ora credenciado, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000140/2007-58 **Parecer:** CES 224/2007 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Interessada:** Débora Yumi Lopes Fukino – Vassouras (RJ) **Assunto:** Autorização para cursar os períodos do internato do curso de Medicina, ministrado pela Universidade Severino Sombra/RJ, na rede conveniada FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG **Voto da Relatora:** Favorável à realização do internato fora da Unidade Federativa da Universidade de origem, em caráter excepcional, em decorrência de motivo de força maior, para cumprimento de carga horária total definida para o internato, que deverá ser acompanhado pela Universidade Severino Sombra **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017534/2005-93 **SAPIEnS:** 20050010235 **Parecer:** CES 225/2007 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Interessada:** Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social – Jaboatão dos Guararapes (PE) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Adventista da Bahia, com sede na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, da Faculdade Adventista da Bahia, a ser instalada na BR 101, KM 197, Estrada Capueiruçu, bairro Capueiruçu, na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia, a partir da autorização inicial para a oferta do curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000006/2007-57 **Parecer:** CES 226/2007 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessada:** Academia Paulista Anchieta S/C Ltda. – São Paulo (SP) **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados pelos alunos que ingressaram nos programas de Mestrado em Direito nos anos de 2000 e 2001 e no segundo semestre de 2003 **Voto da Relatora:** Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestrado apenas para os alunos abaixo relacionados, ingressantes nos anos de 2000, 2001 e 2003, nos cursos de Mestrado em Direito da Universidade Bandeirante de São Paulo – UNIBAN: 1. Alexandre Magno Caldeira Figueiredo; 2. Ana Paula Ribeiro; 3. Bruno Ribeiro; 4. Cleusa Aparecida da Costa Maia; 5. Elaine Verti; 6. Érica Vieira de Lima; 7. Erisvaldo Afrânio de Lima; 8. Flávio Torresi Marcos; 9. Francisco Assis dos Santos; 10. Geraldo Martinho; 11. Helen de Souza; 12. Ivan Antônio Barbosa; 13. James Uewerton Libero P. da Silva; 14. José Ailton Garcia; 15.

Juventina Luiza Lamounier; 16. Luiz Carlos Forguieri Guimarães; 17. Luiz Fabrício Thaumaturgo Vergueiro; 18. Márcia Weber Lotto Ribeiro; 19. Márcio Andriani Tavares Pereira; 20. Maria Mercedes P. Lebrão Gracioto; 21. Marilena Penteado Lemos; 22. Patrícia Gentil; 23. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior; 24. Rosana Marçon da Costa Andrade; 25. Tabajara Novazzi Pinto; 26. Terezinha Caldana Rocha **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23000.008865/2007-02 **Parecer:** CES 227/2007 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessado:** Deputado Paulo Pimenta – Brasília (DF) **Assunto:** Admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos Estados-Partes do MERCOSUL **Voto da Relatora:** A Relatora vota no sentido de que a validade nacional de títulos e graus universitários obtidos por brasileiros nos Estados-Partes do MERCOSUL requer reconhecimento por universidade brasileira que possua curso de pós-graduação avaliado, recomendado pela CAPES e reconhecido pelo MEC. O curso deve ser na mesma área do conhecimento e em nível de titulação equivalente ou superior (art. 48, da Lei de Diretrizes e Bases) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015507/2004-03 **Parecer:** CES 228/2007 **Relator:** Aldo Vannucchi **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. – Rio de Janeiro (RJ) **Assunto:** Credenciamento da Universidade Estácio de Sá para oferta de cursos superiores a distância **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Universidade Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência de atuação na sede da Instituição, situada na Rua Bispo, nº 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro (RJ), e nos seguintes pólos de apoio presencial: **1** – Faculdade de Sergipe – FASE Rua Urquiza Leal, 538 Bairro Salgado Filho Aracaju/SE; **2** – Faculdade do Pará Rua Municipalidade, 839 – Bairro Reduto Belém/PA; **3** – Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte Av. Francisco Salles, 23 – Floresta Belo Horizonte/MG; **4** – Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande Rua Quintino Bocaiúva nº 1475 Campo Grande/MS; **5** – Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina Av. Leoberto Leal, 431, Barreiros São José/SC; **6** – Faculdade Integrada do Ceará Rua Vicente Linhares, 308 – Aldeota Fortaleza/CE; **7** – Faculdade de Goiás – FAGO Rua 67-A, nº 216 – Setor Norte Ferroviário Goiânia/GO; **8** – Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora Av. Presidente João Goulart, 600 – Cruzeiro do Sul Juiz de Fora/MG; **9** – Faculdade do Amapá Rodovia Juscelino Kubitscheck, Km 02 – s/nº – Jardim Equatorial Macapá/AP; **10** – Faculdade de Alagoas – FAL Rua Pio XII, 355 – Jatiúca Maceió/AL; **11** – Faculdade Câmara Cascudo – FCC Av. Alexandrino de Alencar, 708 – Alecrim Natal/RN; **12** – Faculdade de Ensino Estácio de Sá de Ourinhos – FAESO Av. Luiz Saldanha Rodrigues, quadra C-1A – Nova Ourinhos Ourinhos/SP; **13** – Faculdade Integrada do Recife Av. Eng. Abadias de Carvalho, 1678, Madalena Recife/PE; **14** – Centro Universitário da Bahia Rua Xingu, nº 179, Jardim Atalaia / STIEP Salvador/BA; **15** – Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha Rua Cabo Aylson Simões, 1.170 – Centro Vila Velha/ES; **16** – Faculdade Estácio de Sá de Vitória Rua Herwan Modenese Wanderley, 1.001 Vitória/ES; **17** – Faculdade de Medicina de Juazeiro do Norte – FMJ Av. Tenente Raimundo Rocha, s/n Juazeiro do Norte/CE; **18** – Cabo Frio (RJ) Rod. Gal. Alfredo Bruno Gomes Martins, s/n – lote 19 – Bairro Braga; **19** – Macaé (RJ) Rua Luiz Carlos Almeida, 113 – Granja Cavaleiros; **20** – Resende (RJ) Rua Zenaide Vilela, s/n – Jd. Brasília; **21** – Campos de Goytacazes (RJ) Av. 28 de Março, 423 – Centro; **22** – AKXE – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro (RJ) Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 2.900; **23** – Arcos da Lapa – Rio de Janeiro (RJ) Rua Riachuelo, 27 – Centro; **24** – Bangu – Rio de Janeiro (RJ) Rua Rio da Prata, 391; **25** – Barra World – Rio de Janeiro (RJ) Av. Alfredo Baltazar da Silveira, 580 –

Cobertura (Shopping Barra World); **26** – Centro II – Acadepol – Rio de Janeiro (RJ) Rua Marques Pombal, 150 – Centro; **27** – Dorival Caymmi – Rio de Janeiro (RJ) Rua Raul Pompéia, 231 – Copacabana (posto 06); **28** – Guadalupe – Rio de Janeiro (RJ) Estrada do Camboatá, 2.300 – Guadalupe (shopping Guadalupe); **29** – Ilha do Governador – Rio de Janeiro (RJ) Estrada do Galeão, 1900 – Jd. Carioca; **30** – Jacarepaguá – Rio de Janeiro (RJ) Estrada do Capenha, 1.535 a 1.571 – Freguesia – Jacarepaguá; **31** – Madureira – Rio de Janeiro (RJ) Estrada do Portela, nº 222 – 5º, 6º e 7º pisos – Madureira Shopping; **32** – Méier I – Rio de Janeiro (RJ) Rua Lins de Vasconcelos, 58 – Méier; **33** – Menezes Cortes – Rio de Janeiro (RJ) Terminal Garagem Menezes Cortes Rua São José, 35/15º andar – Centro; **34** – Millôr Fernandes – Rio de Janeiro (RJ) Rua Dias da Cruz, 255/3º piso – Méier; **35** – Nova América – Rio de Janeiro (RJ) Av. Pastor Martins Luther King Jr., 126; **36** – Norte Shopping – Rio de Janeiro (RJ) Av. Dom Helder Câmara, 5080; **37** – Penha – Rio de Janeiro (RJ) Avenida Lusitânia, 169/179 – Penha Circular; **38** – Praça XI – Rio de Janeiro (RJ) Avenida Presidente Vargas, 2.560 – Centro; **39** – Presidente Vargas – Rio de Janeiro (RJ) Av. Presidente Vargas, 642 – Centro; **40** – R9 (Taquara) – Rio de Janeiro (RJ) Rua André Rocha, 838 – Taquara; **41** – Rebouças – Rio de Janeiro (RJ) Rua do Bispo, 83 – Rio Comprido; **42** – Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ) Rua Felipe Cardoso, 1.660 – Centro – Santa Cruz; **43** – Terra Encantada – Rio de Janeiro (RJ) Avenida Ayrton Senna, 2.800 – Barra da Tijuca; **44** – Tom Jobim – Rio de Janeiro (RJ) Av. das Américas, 4.200/ bloco 11 – Barra da Tijuca; **45** – Vargem Pequena – Rio de Janeiro (RJ) Estrada Boca do Mato, 850 – Vargem Pequena; **46** – Vila Valqueire – Rio de Janeiro (RJ) Estrada Intendente Magalhães, 635; **47** – West Shopping – Rio de Janeiro (RJ) Estrada do Mendanha, 555 – Campo Grande (West Shopping); **48** – Duque de Caxias (RJ) Rua Major Correa de Melo, 86 – Jd. 25 de Agosto; **49** – Niterói (RJ) Rua Eduardo Luiz Gomes, 134 – Centro; **50** – Nova Friburgo (RJ) Jd. Sans Souci, s/nº – Braunes; **51** – Nova Iguaçu (RJ) Rua Oscar Soares, 1466 – Califórnia; **52** – Petrópolis I (RJ) Rua Bingen, 50 – Bingen; **53** – Petrópolis II (RJ) Av. Barão do Rio Branco, 2.894 – Centro; **54** – Queimados (RJ) Rua Professor Sampaio, 19 (parte) – Camarim; **55** – São Gonçalo (RJ) Av. São Gonçalo, 100 – Rodovia Niterói – Manilha; **56** – São João de Meriti – RJ Av. Automóvel Clube, 2.384 – Vilar dos Teles **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23000.002834/2007-30 **SAPIEnS:** 20060011267 **Parecer:** CES 229/2007
Relator: Aldo Vannucchi **Interessada:** Sociedade Brasileira de Instrução – Rio de Janeiro (RJ)
Assunto: Credenciamento do *campus* fora de sede, a ser instalado na cidade de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, integrado à Universidade Cândido Mendes, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento do *campus* fora de sede, a ser instalado na Avenida RJ, nº 124, Km 34, bairro Itatiquara, na cidade de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, da Universidade Cândido Mendes, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, e à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno. Cumpre registrar, ainda, que, nos termos do art. 24, § 1º, do mesmo Decreto, o referido *campus* integrará o conjunto da universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23000.017491/2006-27 **SAPIEnS:** 20060006001 **Parecer:** CES 230/2007
Relator: Aldo Vannucchi **Interessada:** Sociedade Educacional Centro América Ltda. – Cuiabá (MT) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Centro América, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos,

conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, da Faculdade Centro América, localizada na Rua I, Quadra 04, nº 107, Bairro Jardim Alencastro, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a oferta inicial do curso de bacharelado em Ciências Contábeis, com 200 (duzentas) vagas anuais, sendo 100 (cem) semestrais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007322/2006-89 **SAPIEnS:** 20060001868 **Parecer:** CES 231/2007 **Relator:** Aldo Vannucchi **Interessada:** FOIL Ltda. – Poá (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Antônio Meneghetti, com sede na cidade de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, da Faculdade Antônio Meneghetti, a ser instalada na Rua Recanto Maestro, nº 338, no Bairro Distrito Recanto Maestro, na cidade de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, com a oferta inicial do curso de bacharelado em Administração, com 40 (quarenta) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23000.013178/2005-39 **SAPIEnS:** 20050007534 **Parecer:** CES 232/2007 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Interessada:** Sociedade Educacional Jauense S/C Ltda. – Jaú (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Jauense, a ser instalada na cidade de Jaú, Estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Jauense, a ser instalada na Rua Edgar Ferraz, nº 41, Centro, na cidade de Jaú, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta do curso de Administração, em nível de graduação, com 50 (cinquenta) vagas semestrais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000117/2007-63 **Parecer:** CES 233/2007 **Relator:** Milton Linhares **Interessado:** MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasília (DF) **Assunto:** Alterações nos programas de pós-graduação que menciona, conforme solicitações feitas pelas respectivas instituições mantenedoras **Voto do Relator:** Favorável às alterações solicitadas pelas instituições de educação superior à CAPES em seus programas de pós-graduação, que deverão ser efetivadas nos seguintes termos: **(a) Faculdade Santa Marcelina – FASM – SP:** retificar o Parecer CNE/CES nº 149/2007 - Processo: 23001.000067/2007-14: onde constou: Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, deverá constar: Curso de Pós-Graduação em Artes Visuais, em nível de Mestrado Acadêmico da Faculdade Santa Marcelina; **(b) Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ – RJ:** alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Morfologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, para: Programa de Pós-Graduação em Biologia Humana e Experimental; **(c) Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – JABOTICABAL – SP:** retificar a Portaria nº 1.919, de 3/6/2005 - publicada no DOU de 6/6/2005, páginas 11 e 12, referente ao Parecer CNE/CES nº 136/2005 – Processo nº 23001.000065/2005-63; e a Portaria nº 2.878, de 24/8/2005 - publicada no DOU de 26/6/2006, Seção 1, páginas 21 e 26, referente ao Parecer CNE/CES nº 179/2005 – Processo nº 23001.000064/2005-19, nos seguintes termos: onde consta Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Ciências do Solo), em nível de Mestrado e Doutorado, deverá constar: Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Ciência do Solo), em nível de Mestrado e Doutorado **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.018728/2005-14 **SAPIEnS:** 20050010754 **Parecer:** CES 234/2007 **Relator:** Milton Linhares **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Araçatuba – Araçatuba

(SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Araçatuba, a ser instalada na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Araçatuba, a ser instalada na Rua Sarjob Mendes, nº 244, Jardim Icaray, na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, em turmas de até 40 (quarenta) alunos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000097/2007-21 **Parecer:** CES 235/2007 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Fundação Cultural e Educacional Gerônimo Moreira Mota – Serrolândia (BA) **Assunto:** Convalidação de estudos realizados por alunos egressos dos cursos de Pedagogia e de Administração, ênfase em *Marketing*, ministrados pela Faculdade de Educação Superior da Bahia, instituição não credenciada pelo Ministério da Educação **Voto do Relator:** Desfavorável ao aproveitamento de estudos dos alunos egressos da Faculdade de Educação Superior da Bahia – FAESB, atualmente matriculados na Faculdade de Educação Superior de Piemonte da Chapada – FESPC, nos cursos de Pedagogia e de Administração, lembrando à FESPC que, no uso de sua autonomia pedagógica, é admissível a adoção de providências cabíveis referentes ao possível aproveitamento de conhecimentos previamente adquiridos por esses alunos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000071/2007-82 **Parecer:** CES 236/2007 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior do Ceará Ltda. – Fortaleza (CE) **Assunto:** Alteração do § 2º do art. 7º da Resolução CNE/CES nº 4/2001, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina **Voto da Relatora:** Responda-se à interessada que a Instituição que oferta curso de Medicina não é obrigada a autorizar a realização do estágio fora da Unidade Federativa. Esta poderá acatar ou não, considerando a relevância para a formação acadêmica do aluno **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.023241/2006-26 **Parecer:** CES 237/2007 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Interessada:** Associação Presbiteriana de Educação e Cultura – ASPEP – Caratinga (MG) **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados por Morvan Tavares, nos anos de 2001 e 2002, no curso de Ciências Contábeis, ministrado pelas Faculdades Integradas de Caratinga **Voto da Relatora:** Favorável à convalidação dos estudos realizados por Morvan Tavares, nos anos de 2001 e 2002, no curso de Ciências Contábeis, ministrado pelas Faculdades Integradas de Caratinga – FIC, na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012195/2005-59 **SAPIEnS:** 20050006109 **Parecer:** CES 238/2007 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessado:** Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – São Paulo (SP) **Assunto:** Credenciamento especial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* em Criminologia, em regime presencial **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento especial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, com sede na Rua Onze de Agosto, 53 – 3º andar – Centro – São Paulo, SP, para a oferta de cursos em nível de pós-graduação *lato sensu*, exclusivamente nesse endereço e na área jurídica, a partir da oferta do curso de Criminologia, em regime presencial, com 30 (trinta) vagas anuais, pelo prazo de 3 (três) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008141/2005-99 **Parecer:** CES 239/2007 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello **Interessado:** CESB – Centro de Educação Superior da Bahia Ltda. – Salvador (BA) **Assunto:** Credenciamento especial do CESB – Centro de Educação Superior da Bahia Ltda., com

sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, para oferta do curso de especialização, em nível de pós-graduação *lato sensu*, em Direito Tributário, em regime presencial **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento especial do CESB – Centro de Educação Superior da Bahia Ltda., com sede na Rua Melvin Jones, s/n (Rua P, lote 13, quadra 25), bairro Jardim Armação, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, para a oferta de cursos de especialização, exclusivamente na área de Direito e no endereço supracitado, a partir da oferta inicial do curso de Direito Tributário, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos, com 60 (sessenta) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017313/2006-04 **SAPIEnS:** 20060005697 **Parecer:** CES 240/2007 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello **Interessado:** FASIPE Centro Educacional Ltda. – Sinop (MT) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade FASIPE, a ser instalada na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Fasipe, a ser instalada na Rua Carine, nº 11, bairro Residencial Florença, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a data de homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Enfermagem, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, com 100 (cem) vagas semestrais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015794/2003-62 **SAPIEnS:** 20031008874 **Parecer:** CES 241/2007 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello **Interessada:** Fundação Dom Aguirre – Sorocaba (SP) **Assunto:** Criação de *campus* fora de sede, a ser instalado na cidade de Tietê, no Estado de São Paulo, integrante da Universidade de Sorocaba, com sede na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, e autorização para o funcionamento do curso de Administração **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, do *campus* de Tietê, fora de sede, situado na Rua João Alves, nº 101, Bairro Jardim Santa Cruz, na cidade de Tietê, no Estado de São Paulo, integrante da Universidade de Sorocaba, e à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 70 (setenta) vagas totais anuais. Igualmente acata a indicação do MEC sobre a convalidação dos atos praticados pela Universidade de Sorocaba, relativos à implantação do curso de Administração no *campus* fora de sede de Tietê, com a recomendação da necessidade de que as ações da Instituição, daqui em diante, sejam sempre pautadas na legislação em vigor. O *campus* ora credenciado, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000122/2007-76 **Parecer:** CES 242/2007 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello **Interessada:** Lays Duarte Nascimento – Marília (SP) **Assunto:** Solicita a transferência do internato do curso de Medicina da Universidade de Marília (UNIMAR) para o Município de Goiânia-GO **Voto do Relator:** Responda-se à Interessada nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003987/2005-32 **SAPIEnS:** 20050001764 **Parecer:** CES 243/2007 **Relator:** Hélio Henrique Casses Trindade **Interessado:** Centro de Ensino Superior INAP Ltda. – Belo Horizonte (MG) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Tecnológica INAP, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, da Faculdade Tecnológica INAP, a ser estabelecida na Av. Carandaí, nº 507, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em *Design*

Gráfico, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002329/2005-23 **SAPIEnS:** 20050000710 **Parecer:** CES 244/2007
Relator: Héliqio Henrique Casses Trindade **Interessado:** Cescareli – Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda. – Guarapuava (PR) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde do Cescareli, com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde do Cescareli, a ser instalada na Rua Comendador Norberto, nº 1.299, bairro Santa Cruz, e também na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 2.332, Centro, ambos na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, a partir da autorização inicial para a oferta dos cursos de Enfermagem, bacharelado, e de Psicologia, ambos com 100 (cem) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000075/2007-61 **Parecer:** CES 245/2007 **Relator:** Milton Linhares **Interessados:** Vera Regina Magalhães Baggetti e outros – Cuiabá (MT) **Assunto:** Convalidação de títulos de Mestre em Educação obtidos na Universidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Favorável à convalidação de estudos de pós-graduação *stricto sensu* para efeito de validade nacional dos diplomas de Vera Regina Magalhães Baggetti, portadora do documento de identidade nº 3.465.473 SSP/RJ; Aroldo de Arruda, portador do documento de identidade nº 415.603-0 SSP/MT; Christina Guimarães Mendonça, portadora do documento de identidade nº 7.961.487-5 SSP/SP; e Noemi Cardozo de Oliveira Silva, portadora do documento de identidade nº 1.014.145-6 SJ/MT, que concluíram o curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade de Cuiabá – UNIC, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013097/2005-39 **SAPIEnS:** 20050007394 **Parecer:** CES 246/2007
Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca **Interessado:** Centro de Ensino Superior América do Sul S/S – Maringá (PR) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia América do Sul **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia América do Sul, a ser estabelecida na Rua Basílio Saltchuk, nº 357, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da implantação dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Financeira e em Processos Gerenciais, com 100 (cem) vagas cada um **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011182/2003-09 **SAPIEnS:** 20031007106 **Parecer:** CES 247/2007
Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca **Interessada:** Associação de Ensino de Ribeirão Preto – Ribeirão Preto (SP) **Assunto:** Credenciamento da Universidade de Ribeirão Preto para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Universidade de Ribeirão Preto, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com abrangência para atuar na sede da Instituição, localizada na Av. Costábile Romano, nº 2.201, na cidade de Ribeirão Preto, e no pólo de apoio presencial, localizado na Avenida Dom Pedro I, nº 3.300, Bairro Enseada, na cidade do Guarujá, ambos no Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.001293/2006-41 **SAPIEnS:** 20050012457 **Parecer:** CES 248/2007
Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Associação Educacional e Tecnológica de Santa Catarina – Joinville (SC) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia ASSESSORITEC, a ser instalada no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia ASSESSORITEC, a ser instalada na Rua Marquês do Pombal, nº 287, Bairro Iririú, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, com a oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica, com 80 (oitenta) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011949/2006-34 **SAPIEnS:** 20060003629 **Parecer:** CES 249/2007
Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte (MG) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de São Luiz, a ser instalada no Município de São Luís, no Estado do Maranhão **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de São Luiz, a ser instalada na Avenida Daniel La Touche, nº 23, Bairro Olho d'Água, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Engenharia de Produção e de Ciência da Computação, com 200 (duzentas) vagas anuais cada **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006646/2006-08 **SAPIEnS:** 20060001052 **Parecer:** CES 250/2007
Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda. – Paranavaí (PR) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná, a ser instalada no Município de Paranavaí, no Estado do Paraná **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná, a ser instalada na Rua Otávio Borim, nº 784, Bairro Jardim Iguaçú, no Município de Paranavaí, no Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em *Marketing*, com 100 (cem) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 13 de novembro de 2007.

ADALBERTO GRASSI CARVALHO
Secretário-Executivo